



CONTRATO

CONTRATO Nº. 020/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

CONTRATO REFERENTE À ata de registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo do tipo butano, para suprir as necessidades das Secretarias de Administração, Agricultura, infraestrutura, Educação, Cultura e Esportes, do Município de Chã de Alegria. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA E EMPRESA **ELTON HONORIO DA PAIXÃO - ME** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 11.049.798/0001-82 com endereço à Rua Siqueira Campos, nº. 109, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Prefeito **Marcos Gomes do Amaral**, CPF nº. 800.617.614-00, brasileiro, casado, residente nesta cidade e **ELTON HONORIO DA PAIXÃO - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 14.431.503/0001-26, com o endereço à Rua do Rosário, nº. 33, Centro, Chã de Alegria, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sra Juliete Vieira Silva, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 7.268.431, e do CPF nº. 073.823.854-69, residente e domiciliado ao loteamento Nova Chã de Alegria, s/n, Chã de Alegria, celebram entre si o presente Contrato, com base na Lei 8.666/93, através do Processo Licitatório nº. 012/2015, na modalidade de Pregão Presencial nº. 008/2015, sob o regime de execução indireta, regido pela *Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006*, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, homologado em 11 de agosto de 2015.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato ata de registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo do tipo butano, para suprir as necessidades das Secretarias de Administração, Agricultura, infraestrutura, Educação, Cultura e Esportes, do Município de Chã de Alegria., de acordo com as especificações, quantidades e demais condições previstas no ANEXO I do Edital.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste contrato;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Instrumento Contratual*, instrumento convocatório e seus anexos;



3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Instrumento Contratual*, instrumento convocatório e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecida neste contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo das entrega executada.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1) Fornecer o objeto de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste *Instrumento Contratual*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

PARÁGRAFO UNICO – Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste contrato, receber prévia autorização da CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou a terceiro, na execução do objeto deste contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará as penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.



DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o prazo de execução do contrato será de **01 (um) ano** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento*;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento do objeto deste *Edital* se dará de maneira parcelada (de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa que faça utilização do produto licitado) com entrega de até 02 (duas) horas contadas após a solicitação de acordo com as planilhas e descrições e após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do recipiente do objeto licitado terá como modelo o comodato (Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002) em seus artigos 579 a 585 e é o contrato bilateral, gratuito, pelo qual alguém (comodante) entrega a outrem (comodatário) coisa, para ser usada temporariamente e depois restituída).

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de vigência do contrato e até **01 (um) ano**, contados a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *caput Art. 57 da Lei 8.666/93*.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor fixado para a execução do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias, após a entrega do produto e apresentação da Nota fiscal.

PARÁGRAFO UNICO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a execução dos serviços.

7.0 CLÁUSULA SETÍMA DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis, após a execução do fornecimento e apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelo Núcleo de Administração Setorial da Secretaria de Finanças do município de Chã de Alegria.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atender as despesas decorrente desta contratação com execução do presente Contrato serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2015 das seguintes Secretarias:

3.0 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA: 0412200082.010- Manutenção dos Serviços do Departamento

DESPESA: 33903002– Gás Engarrafado

5.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

PROGRAMA: 1230600622.020- Programa de Merenda Escolar

DESPESA: 33903002– Gás Engarrafado



5.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.2 DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR

PROGRAMA: 1224300152.048- Manutenção de Creches

DESPESA: 33903002- Gás Engarrafado

7.0 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

7.1 DEPARTAMENTO DE OBRAS

PROGRAMA: 1545200082.029- Manutenção dos Serviços do Departamento

DESPESA: 33903033 – Outros Materiais de Consumo

10.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA

10.2 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

PROGRAMA: 1645200302.034 - Manutenção dos Serviços do Departamento

DESPESA: 33903033 – Outros Materiais de Consumo

9.0 CLÁUSULA NONA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula nona, sobre o valor total do(s) item (ns) entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria.

2) Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia útil por atraso na entrega do objetos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

PARÁGRAFO QUARTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.



10.0 CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada;

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá, do qual Chã de Alegria é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

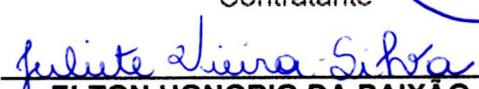
E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Chã de Alegria, 11 de agosto de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

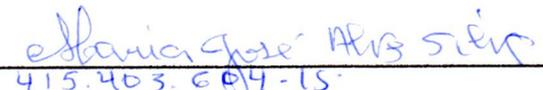
Contratante



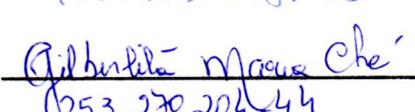
ELTON HONORIO DA PAIXÃO - ME

Contratada

TESTEMUNHAS



415.403.604-15



253 270 204-44